H. Silva

Lei Nº 345, de 30 de Novembro de 1.953.

Autoriza a execução de serviço.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrencia pública ou administrativa, a construção de uma ligação telefônica entre o povoado de Aparecida do Ubual e Frutal, pelo novo traçado delineado, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art 2º. A execução do serviço a que se refere o art 1º, obedecerá o plano esquemático a ser elaborado pela Prefeitura.

Art 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, será consignada verba propria no orçamento municipal para o exercício de 1954.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.954.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1953

Hecime Lopes da Silva

Fernando Mendes
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., Fernando

Lei nº 346, de 30 de Novembro de 1953

Dispõe sobre o pagamento de vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu lhe sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

Cargos	Venc. anual
Secretário	33.396,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	29.040,80
Auxiliar	14.520,00
Almox. - Enc. do Cemitério da Capelinha	17.424,00
Porteiro - continuo	14.520,00
Chefe do Serviço de Fazenda	29.040,00
Assistente do Serviço de Fazenda	20.328,00
Auxiliar	14.520,00
Chefe do Serviço de Obras	20.328,00
Fiscal Geral	17.424,00
Fiscal - Enc. do Cemitério de Planura	7.260,00